



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 155, DE 2017-PLEN-SF**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº210, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que Dispõe sobre obrigatoriedade do treinamento dos alunos de ensino fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

**PRESIDENTE:** Senador Ricardo Franco

**RELATOR:** Senador Edison Lobão



## **PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que *dispõe sobre obrigatoriedade do treinamento dos alunos de ensino fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.*

Relator: Senador **EDISON LOBÃO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 210, de 2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que acresce um § 10 ao art. 26 da Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

A iniciativa visa a estabelecer que o ensino de primeiros socorros nas escolas: (i) abrangerá a parte teórica e prática, incluindo treinamento em ressuscitação cardiopulmonar; e (ii) será ministrado na segunda fase do ensino fundamental e também no primeiro ano do ensino médio, mediante convênio com os órgãos dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados. Esse é o conteúdo do art. 1º.

O art. 2º define que a lei que resultar do projeto passará a vigorar na data de sua publicação.

O autor justifica sua proposta afirmando ser necessário formar um número cada vez maior de cidadãos com conhecimentos mínimos de salvamento emergencial, uma vez que esse treinamento e o de ressuscitação cardiopulmonar são formas eficazes de preservar vidas e evitar sequelas permanentes.

A proposição não foi objeto de emendas. Após a manifestação desta Comissão, seguirá para apreciação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE),

## II – ANÁLISE

É atribuição da Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto sob análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como a CE apreciará a matéria em caráter terminativo, ater-nos-emos ao mérito da proposta naquilo que se refere à proteção da saúde, respeitando a competência daquela Comissão para analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O art. 26 da LDB elenca os conteúdos obrigatórios a serem ministrados nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, por meio dos parágrafos que o integram – atualmente são nove. Ao acrescentar um § 10º a esse artigo, o projeto que ora analisamos torna obrigatório o ensino de primeiros socorros nos dois momentos da trajetória escolar já citados.

O tema ganha importância quando constatamos que as duas mais importantes causas de morte fora dos hospitais são a falta de atendimento e o socorro inadequado. De fato, muitas pessoas falecem ou porque ninguém age ou porque alguém não capacitado se apresenta para proceder ao socorro.

Não obstante, o emprego de técnicas de primeiros socorros, mesmo quando realizadas por leigos, pode salvar vidas e prevenir sequelas de várias ordens em vítimas de acidentes ou em pessoas com mal súbito, conforme demonstram vários estudos.

Sabe-se que o tempo de atendimento ao paciente vítima de parada cardiorrespiratória (PCR), por exemplo, é fundamental para a sua sobrevida, de modo que é preciso que a intervenção ocorra o mais rápido possível.

A presteza se justifica porque a interrupção súbita das funções cardiopulmonares representa uma emergência médica extrema, cujos

resultados podem ser lesão cerebral irreversível e morte, caso as medidas adequadas para restabelecer o fluxo sanguíneo e a respiração não sejam realizadas adequadamente.

Quando o socorro especializado ainda não está presente, é necessário que pessoas não profissionais saibam como agir. Assim, a participação da população leiga no atendimento à PCR é de fundamental importância, vez que grande parte delas ocorre em ambiente extra-hospitalar, como as residências. Isso se torna ainda mais relevante se recordarmos que as doenças cardiovasculares são a principal causa de mortes no Brasil, das quais a maioria deve-se às cardiopatias isquêmicas.

Chama-se suporte básico de vida o atendimento a uma vítima de mal súbito ou trauma. A intervenção visa à manutenção dos sinais vitais e à preservação da vida e evita o agravamento de lesões existentes até que uma equipe especializada possa assumir o atendimento. O treinamento de indivíduos leigos pode elevar a probabilidade de sucesso na realização da reanimação cardiopulmonar e, assim, aumentar a sobrevida de um indivíduo que sofreu PCR.

Ao integrar o currículo obrigatório das escolas, o conhecimento a respeito de técnicas de primeiros socorros será disseminado nas futuras gerações de brasileiros. Contudo, os benefícios dessa política já serão usufruídos no presente, visto que a ocorrência de vários acidentes, traumas ou episódios de PCR se dá nas residências, muitas delas habitadas também por pessoas em idade escolar.

Acreditamos que a medida proposta favorecerá a formação sistemática e perene de pessoas, ainda que de maneira básica, em técnicas de suporte básico de vida, as quais podem salvar a vida de familiares, vizinhos e demais membros da comunidade.

### III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2015.

Sala da Comissão, 16 de março de 2016

Senador Ricardo Franco, Vice-Presidente no  
exercício da Presidência da CAS

Senador Edison Lobão, Relator



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 16 de março de 2016 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)</b>	
Humberto Costa (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
<b>Maoria (PMDB)</b>	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)</b>	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalírio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO